

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0450

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1810/2013

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a transformar áreas destinadas para fins institucionais em áreas industriais.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a transformar áreas destinadas para fins institucionais do Loteamento Núcleo Urbano Industrial Araldi e Loteamento Núcleo Urbano Industrial, Comercial e Prestação de Serviços Araldi I em áreas industriais.

Art. 2º. As áreas a serem transformadas em industriais são as abaixo descritas:

I—Lote n.º 01 da Quadra n.º 04, com área de 2.931,70m² (dois mil novecentos e trinta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), destinado com área institucional através da Lei n.º 1701/2012 que aprovou o Loteamento Núcleo Urbano Industrial Araldi, matriculado sob o n.º 39.954, Livro 02, Ficha 01, no Registro Geral de Imóveis desta cidade.

II—Área Institucional I da Quadra n.º 04, com área de 2.305,02m² (dois mil trezentos e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados), destinado com área institucional através da Lei n.º 1705/2012 que aprovou o Loteamento Núcleo Urbano Industrial, Comercial e Prestação de Serviços Araldi I, matriculado sob o n.º 40.850, Livro 02, Ficha 01, no Registro Geral de Imóveis desta cidade.

III—Área Institucional I-A da Quadra n.º 04, com área de 1.504,50m² (um mil quinhentos e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), destinado com área institucional através da Lei n.º 1705/2012 que aprovou o Loteamento Núcleo Urbano Industrial, Comercial e Prestação de Serviços Araldi I, matriculado sob o n.º 40.851, Livro 02, Ficha 01, no Registro Geral de Imóveis desta cidade.

Art. 3º. As áreas acima descritas serão destinadas à concessão de direito real de uso a empresas de Dois Vizinhos ou construção de incubadoras industriais, desafetando referidos imóveis com a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc70628